



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Quarf

LEI Nº 5.898
De 06 de setembro de 2002

37

Institui o Fundo Municipal de
Segurança Pública e Cidadania e dá
outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de setembro de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSPC, vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania do Município de Araraquara – CMSC.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será constituído por recursos provenientes de doações e repasses de verbas públicas federais, estaduais ou municipais.

Artigo 2º - A gestão do FMSPC será atribuída ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, com fiscalização de conselho composto por 3 (três) membros, eleitos entre os conselheiros do CMSC.

§ 1º - Dentre os conselheiros representantes da Prefeitura Municipal, será designado um tesoureiro para o controle contábil da receita e da despesa do FMSPC.

§ 2º - É vedada a participação de integrantes da Diretoria Executiva do CMSC no Conselho Fiscal.

Artigo 3º - A aplicação de recursos do FMSPC deverá sempre ser resultante de deliberações da maioria dos representantes nas assembleias do CMSC, observando-se *quorum* mínimo necessário para sua realização, conforme dispõe o Regimento Interno do CMSC.

§ 1º - Os recursos serão empregados visando a realização de ações intensivas nas áreas de maior periculosidade, definidas pelo CMSC, e ações gerais de policiamento e monitoramento, com o oferecimento de apoio estratégico e integrado às instituições policiais que atuam no campo da Segurança Pública.

§ 2º - O CMSC, na forma de seu regulamento, poderá destinar a aplicação de recursos para:

- I - Promover a cidadania e desenvolver programas educativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.898

II - Garantir a manutenção de efetivo exercício de policiamento, inclusive pagamentos a policiais de "gratificações especiais", previstos nos termos de convênios firmados entre o Município e outras esferas de Poder;

III - Doar equipamentos às Instituições Policiais, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros, ou que se destinem ao aprimoramento profissional de seus integrantes, inclusive com a realização de cursos e treinamentos específicos;

IV - As ações de combate à violência no trânsito.

Artigo 4º - As doações e os repasses de verbas a títulos de convênios, parcerias e subvenções estarão sujeitos à prestação de contas junto ao controle interno da Prefeitura Municipal, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando autorizada a abertura de crédito especial, na forma da Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2002 (dois mil e dois).



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 10.setembro.2002.